



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00595/2021 do Vereador Arselino Tatto (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Institui o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal - PASA no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Gratuito de Assistência à Saúde Animal - PASA no Município de São Paulo com objetivo de prestação de serviços médico-veterinário e com a implantação de unidades de saúde animal, hospitais veterinários e unidades móveis de atendimento para funcionamento em toda a Cidade.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - o atendimento a demanda da população domiciliada na Cidade de São Paulo que possui animais de estimação (cães e gatos) e que não tem acesso a esses serviços como:

- a) tutores de animais que tenham renda mensal de até três salários mínimos;
- b) protetores de animais, cadastrados no órgão competente da Administração Municipal; e
- c) tutores de animais que não tenham condições de pagar atendimento em serviços privados.

II - a implantação de Unidades de Saúde Animal (USA) em cada Subprefeitura do Município, com atendimento ambulatorial para triagem, saúde preventiva, consultas e vacinas.

III - a implantação de pelo menos uma unidade de Hospital Veterinário Público e gratuito no território de abrangência das subprefeituras da Cidade com índices de maior vulnerabilidade social;

IV - a implantação de Unidades Móveis de Atendimento médico-veterinário emergencial e vacinação;

V - a celebração de convênios e parcerias com organizações sociais especializadas no atendimento médico-veterinário;

VI - participação da Sociedade Civil organizada, através de parcerias com o Poder Executivo Municipal na implantação do Programa.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - atender gratuitamente a população que possui animais de estimação como cães e gatos, garantindo tratamento digno a esses animais;

II - realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias.

III - garantia de proteção completa contra doenças, através da vacinação e fornecimento do respectivo Cartão de Controle.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2021, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.